



RESOLUÇÃO SME/BJI Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Estabelece normas de Cadastro Reserva para concessão de suplementação de carga horária aos professores efetivos, para atuação em atividades de docência, suporte técnico-pedagógico e dos Componentes Integradores nas Unidades Escolares de Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana- RJ e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a excepcional organização da estrutura administrativa e pedagógica das Unidades Escolares Municipais;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº. 1.230, de 01 de julho de 2016 sobre a estruturação e gestão do Plano de Carreira, Empregos e Salários dos Profissionais da Educação Pública do Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ; e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.620, de 21 de outubro de 2022 sobre a ampliação da suplementação da Carga Horária dos Profissionais Efetivos do Magistério do Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ;

RESOLVE:

Art. 1º O processo de cadastro reserva para concessão de suplementação de carga horária, aos profissionais efetivos do magistério público municipal, tem por finalidade obter um banco de dados no setor de Gestão Pessoal para suprir eventuais necessidades a interesse da administração pública e está regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º A suplementação de carga horária, também poderá ser concedida para os Componentes Integradores: Práticas Experimentais em Ciências/Educação Ambiental, Aprimoramento de Estudos em Matemática/Raciocínio Lógico, Aprimoramento de Estudos em Língua Portuguesa/Produção de Texto e Práticas Artísticas, que compõem a Parte Diversificada das Unidades de Ensino que oferecem Tempo Integral na Rede Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, Projeto de Robótica, bem como para exercer a função de Suporte Técnico Pedagógico

Parágrafo único. A suplementação de carga horária concedida para essa finalidade será de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º A suplementação de carga horária, poderá ser concedida para a regência de classe nas turmas regulares, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e EJA.

Parágrafo único. A suplementação de carga horária concedida para essa finalidade será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 4º Conforme preceitua a Lei Municipal nº 1.620, de 21 de outubro de 2022 a suplementação de



carga horária concedida aos profissionais efetivos do magistério, poderá ser ampliada até 55 (cinquenta e cinco) horas semanais, a interesse da administração pública.

Art. 5º A concessão de suplementação de carga horária, será destinada às etapas/modalidades ou outros setores diretamente ligados ao ensino abaixo relacionadas:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano);
- III. Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º ano);
- IV. EJA – Educação de Jovens e Adultos;
- V. Suporte Técnico Pedagógico nas escolas municipais;
- VI. Suporte Técnico Pedagógico na SME.

Art. 6º São requisitos gerais para a inscrição no cadastro reserva para a suplementação de carga horária:

- I. ser servidor(a) efetivo da Rede Municipal de Ensino;
- II. estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- III. ter disponibilidade e compatibilidade de horário.

Art 7º Encontra-se impedido de realizar a inscrição para o cadastro de suplentação de carga horária, o Profissional do Magistério que:

- I. possuir em seu assentamento individual qualquer pena decorrente de processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses;
- II. possuir em seu assentamento individual mais de 03 (três) faltas sem justificativa nos últimos 24 meses;
- III. acumular cargo público, quando não há compatibilidade de horário;
- IV. estar exercendo função gratificada ou cargo comissionado;
- V. obter nota insuficiente (menor que 7,0) na avaliação de desempenho dos servidores do magistério;
- VI. estar com carga horária reduzida, permutado, cedido e/ou de licença.

Art. 8º Para efeito de inscrição para o cadastro reserva, tendo como objetivo um banco de dados de profissionais do magistério, disponíveis para essa finalidade, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição (Anexo I) que estará disponível na Gerência de Gestão de Pessoas e no Portal da Secretaria Municipal de Educação, em seguida protocolar na Secretaria Municipal de Educação no setor de Gerência de Gestão de Pessoas a partir do dia 09 de abril de 2025, no horário de 8h às 16 horas, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nela solicitados.

Art. 9º O candidato que ao longo do ano letivo vier a responder a Processo Administrativo que gerar qualquer tipo de punição, ficará impedido de se inscrever para o Cadastro Reserva de



Suplementação de Carga Horária por 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 10 A listagem do banco de dados para cadastro reserva estará disponível na Secretaria Municipal de Educação no setor de Gerência de Gestão de Pessoas, e será organizada de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 11 Os critérios de escolha de turmas/aulas na Unidade Escolar para a concessão de suplementação de carga horária será o estabelecido no art. 20, § 1º da Lei nº 1.230/2016, abaixo transcrito:

- I. *“Maior tempo de efetivo exercício na escola;*
- II. *Melhor resultado/ano na avaliação de desempenho, obtido no ano em curso;*
- III. *Menor quantidade de faltas obtidas ao longo do ano letivo em que estiver sendo realizado o processo de atribuição de aulas;*
- IV. *Melhor colocação no concurso público para os empregos previstos nesta Lei, quando do ingresso.”*

Parágrafo único. Em caso de empate nos critérios anteriores, a suplementação de carga horária será concedida ao professor com maior tempo de serviço no município.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver a carência, convocará os Profissionais do Magistério de acordo com a inscrição do Banco de Dados. E para atender a necessidade da Unidade de Ensino, a comunicação dar-se-á pelos Diretores que enviarão através de ofício datado e assinado, à Gerência de Gestão de Pessoas da SME e serão deferidas ou indeferidas pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 13 A Suplementação de Carga Horária aos Profissionais do Magistério será registrada, em um banco de dados específico na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Este registro terá validade por 02 (dois) anos, sendo renovável a cada biênio, mediante avaliação das necessidades administrativas educacionais e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14 A suplementação da carga horária será validada somente mediante expedição de memorando para este fim.

Art. 15 A Secretária Municipal de Educação nomeará um Profissional da SME para coordenar e validar mensalmente, a concessão da suplementação de carga horária.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas nas Resoluções anteriores.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 05 de março de 2025.


Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação
Portaria 261/2025



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SME/BJI Nº 02/2025

FORMULÁRIO INSCRIÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA – ANO LETIVO DE 2025

Dados Pessoais/Funcionais:

Nº Inscrição: _____

1. Nome: _____

2. E-mail: _____

3. Data de Nascimento: ____/____/____ 4. Número de telefone: _____

5. Endereço: _____

6. Cargo _____

7. Nº. da Matrícula: _____

8. Carga Horária total, no vínculo efetivo: _____ horas.

9. Horário de trabalho no vínculo efetivo: (1º Turno): ()

(2º Turno): ()

(3º Turno): ()

10. Etapa/Modalidade de Atuação:

Professor I: () Educação Infantil () Ensino Fundamental Anos Iniciais () EJA

Professor II: () Ensino Fundamental Anos Finais. Disciplina: _____

11. Unidade de Ensino de Lotação Efetiva: _____

12. Possui outro cargo público? () SIM () NÃO.

13. Formação:

Graduação: _____

Especialização: _____

Assinatura

Comprovante de Inscrição

Nº da Inscrição:

Assinatura do Candidato: _____

Assinatura do Responsável pelo Recebimento da Inscrição: _____